



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ: 45.623.600/0001-44

**LEI N.º 1.276/2.011**

**DE 22 DE JUNHO DE 2.011.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 4.252,32 (Quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO** aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

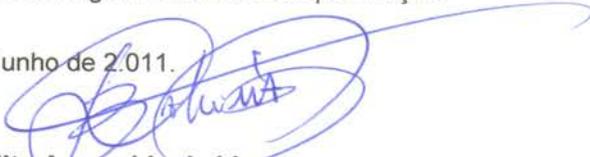
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 4.252,32 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), assim discriminados:

Órgão	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária	05-Secretaria de Obras e Serviços Municipais
Unidade Executora	01-Setor de Urbanismo
Função	17-Saneamento
Subfunção	512-Saneamento Básico Urbano
Programa	0600-Gestão Urbana
Atividade	2.030-Operação e manutenção dos serviços de coleta do lixo
Categoria Econômica	3.3.71.41-Contribuições
Fonte de Recurso	01-Tesouro
Código de Aplicação	110.0000-Geral
Valor R\$	4.252,32

**Art. 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, bem como sua elevação, serão provenientes do superávit financeiro vinculado aos recursos do Tesouro Municipal, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 22 de Junho de 2.011.

  
**Benedito Aparecido de Lima**

**-Prefeito Municipal-**

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo  
PABX (11) 4018-4310